



## **EDITAL Nº 069/2024**

**Referente ao Aviso nº 105/2024, publicado no DOE de 08/06/2024.**

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB), no uso de suas atribuições legais e observando o que prevê o art. 3º, inciso IV do Regimento Geral da UNEB, homologado pelo Decreto nº 13.664/2012 (D.O.E. 07/02/2012), publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), edição de 08/02/2012, torna pública aos interessados, que fica instituído o processo de **Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços em oficinas oferecidas pelo Programa Universidade Aberta à Terceira Idade (UATI)**, nos municípios onde este Programa de Extensão é executado, em seus respectivos Departamentos, e os serviços serão prestados, no âmbito do Estado da Bahia, com vistas à formação continuada da pessoa idosa, em suas diversas linguagens artísticas e culturais como artes, dança, teatro, e outras áreas de conhecimentos como saúde e tecnologia. A contratação dos instrutores será por tempo determinado, com vistas ao atendimento de necessidade de serviço temporário e excepcional, de acordo com as disposições dos art. 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação, contratação e de credenciamento, na modalidade de inexigibilidade de licitação; do Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece procedimento auxiliar de credenciamento para contratação de bens e serviços; da Lei Estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos aplicáveis no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia e da Resolução do CONSU n.º 641/2008 que fixa valores horários básicos para remunerar os prestadores de serviços no âmbito da UNEB e legislação pertinente.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A Universidade Aberta à Terceira Idade (UATI/PROEX) é um Programa de Extensão Universitária, regulamentado através da Resolução CONSU n.º 1.439/2020 que atende a demanda social das comunidades circunvizinhas aos *Campi* da UNEB.



1.2 Tendo o público alvo pessoas de ambos os sexos, de qualquer nível sócio educacional, cuja faixa etária seja igual ou superior a 60 (sessenta) anos, tem como objetivo proporcionar à pessoa idosa inserida no programa, a oportunidade de participar da Universidade em atividades de ensino e extensão com vistas a sua formação continuada, oferecendo espaços para o exercício da livre expressão de suas potencialidades artístico-culturais, desenvolvendo atividades que estimulem a participação social e política e viabilizando o intercâmbio de experiências intergeracionais, priorizando o perfil do idoso em situação de vulnerabilidade.

## 2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços ao **Programa Universidade Aberta à Terceira Idade (UATI), através dos seus Núcleos Pedagógicos, estruturados em oficinas**, nos municípios onde este Programa de Extensão é executado, em seus respectivos Departamentos, com vistas à formação continuada da pessoa idosa, no âmbito da UNEB, em suas diversas linguagens artísticas e culturais como outras áreas de conhecimentos como saúde e tecnologia, de acordo com a necessidade dos Projetos dos *Campi*, conforme as especificações e condições constantes no presente edital e em **Quadro de Vagas** por Departamento (ANEXO I), em **Termo de Referência** (ANEXO II) e no **Projeto Pedagógico** (ANEXO III) deste Edital, atendendo aos Artigos 11, 12 e 13 da Lei Estadual 14.634/2023 e dos Artigos 74, 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021, que dispõem sobre a contratação de prestadores de serviço e do credenciamento na modalidade de inexigibilidade de licitação; e a Resolução do CONSU n.º 641/2008 que fixa valores horários básicos para remunerar os prestadores de serviços no âmbito da UNEB.

2.2 Possibilidade de Credenciamento, a qualquer tempo, durante a vigência do edital, desde que atendidas às condições fixadas.

2.3 O credenciamento observará as seguintes etapas:

- I - Publicação de edital;
- II - Inscrição de pessoas interessadas;
- III - Habilitação das pessoas inscritas;
- IV - Assinatura do termo de adesão



V - Convocação das pessoas credenciadas para atendimento dos serviços;

VI - Assinatura da Autorização de Prestação de Serviços (APS)

2.4 O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, conforme Art 6º, inciso XLIII da Lei Federal 14.133/2021.

2.5 No que tange a contratação dos/as profissionais selecionados, o credenciamento é o procedimento administrativo previsto no artigo 79, da Lei nº. 14.133/2021, pelo qual a Administração convoca os/as interessados/as em fornecer produtos e/ou serviços, desde que satisfeitos os requisitos previamente estipulados, diante da situação de inviabilidade de competição em determinado setor. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

### **3. DOS NÚCLEOS PEDAGÓGICOS, DAS OFICINAS, DA CARGA HORÁRIA, DO ÂMBITO GEOGRÁFICO E REMUNERAÇÃO**

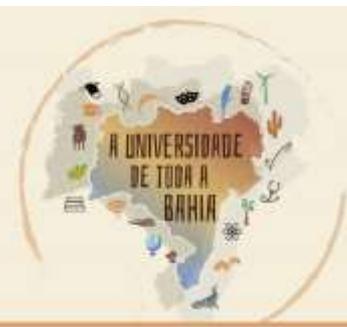
3.1 A especificação dos Núcleos Pedagógicos, das Oficinas, o âmbito geográfico, a carga horária de trabalho, o valor hora/aula estão descritos neste Edital nos ANEXO I e II;

3.2 O candidato, no ato de sua inscrição, deverá indicar a vaga pleiteada referente ao Departamento e ao Núcleo Pedagógico, observando o seu código, conforme o ANEXO I e indicar a Oficina à qual está habilitado a exercer as suas atividades no Programa UATI de acordo com o ANEXO II, referente aos Núcleos Pedagógicos e suas respectivas Oficinas.

3.3 Aos instrutores credenciados selecionados, a formalização do processo será realizada por meio de contratação, mediante a subscrição de **Autorização de Prestação de Serviços – APS**.

3.4 Os serviços serão remunerados com base no parâmetro de hora-aula conforme a Resolução do CONSU n.º 641/2008 (UNEB) que estabelece como menor valor R\$ 32,00 + 15% = 36,80 (trinta e seis reais e oitenta centavos) por hora.

3.5 Haverá acréscimo no valor, mediante a apresentação de documentação que comprovem titulação de Pós-Graduação, conforme Resolução do CONSU n.º 641/2008 (UNEB).



3.6 O acréscimo percentual de 15%, refere-se a planejamento, reuniões, elaboração e apresentação de resultados, sobre sua carga horária básica.

3.7 No valor fixado devem estar inclusos todos os custos de qualquer natureza, como: encargos previdenciários (os de responsabilidade do prestador de serviço, transporte de qualquer natureza, impostos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

3.8 O valor do Custo Mensal que se encontra no Anexo I desse Edital será reajustado com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) que mede a variação de preço entre o valor hora/aula especificado, conforme Resolução do CONSU n.º 641/2008 (UNEB) e a data de formalização do contrato.

#### **4. DOS REQUISITOS PARA OS CANDIDATOS**

4.1 Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

4.2 Os requisitos para os candidatos pleitearem a vaga são:

- a) Titulação Superior para as oficinas indicadas, conforme especificado no Anexo I;
- b) Ensino Médio completo para as oficinas indicadas, conforme especificado no Anexo I;
- c) Tempo de experiência comprovada de participação em Programas e/ou Projetos de Terceira Idade de Instituição Pública ou Privada de Ensino Superior de qualquer vaga. Especificamente para atuação na UATI de Salvador, pelo menos de 06 (seis) meses de experiência;
- d) Possuir competência e experiência artística e/ou de ensino comprovada na área de atuação pretendida, de pelo menos 06 (seis) meses;
- e) Tempo de experiência na área de atuação pretendida (em anos, meses e dias);
- f) Curso de formação, treinamento e ou capacitação na área afim (Comprovação com Certificado);
- g) Possuir disponibilidade de horário para desenvolvimento das atividades como prestador de serviço, de acordo com a demanda apresentada pelo Programa de Extensão Universidade Aberta à Terceira Idade (UATI);



h) Apresentação de Projeto Pedagógico, conforme ANEXO III deste Edital;

i) Estar inscrito no **Cadastro Unificado de Fornecedores** do Estado da Bahia:

1. **Ramo de atividade 02** - serviços técnicos e especializados.

2. **Família 02.34** – capacitação e desenvolvimentos de pessoas.

j) Para o educador físico sem formação em nível superior (provisionado), apresentar registro funcional, após comprovar o exercício na área por pelo menos três anos antes da regulamentação da profissão, conforme orienta o Art. 2º, inciso III da Lei Nº 9.696/98 de 1º de setembro de 1998 e de suas alterações conforme a Lei n.º 14.386, de 27 de junho de 2022, que regulamenta a Profissão de Educação Física.

## 5 DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

5.1 Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que tenham formação e/ou experiência na área e/ou subárea escolhida.

5.2 Conforme Art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, não poderão disputar de licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;



V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar Termo de Adesão com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais conforme o art. 9º, § 1º da Lei Federal 14.133/2021.

5.4 Destacamos que consoante a Lei Federal nº 14.230/2021, define no art. 2º que agente público é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades na administração direta, indireta e outras entidades sujeitas ao controle do Estado, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

5.5 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.6 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos no ANEXO I, reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) que mede a variação de preço entre o valor hora/aula especificado, conforme Resolução do CONSU n.º 641/2008 (UNEB) e a data de formalização do contrato.

5.7 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

5.8 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas, bem como os contatos devidamente atualizados.

5.9 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria,

observadas as prescrições legais.

5.10 Os interessados que não estiverem inscritos no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia, deverão se inscrever através do site do COMPRAS NET através do link: <https://www.cadastrodefornecedores.saeb.ba.gov.br/>

5.11 O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Credenciamento composta por servidores de cargo de provimento permanente e/ou temporário, por portaria publicada em Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

- I. Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II. Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- III. Receber os pedidos de inscrições dos interessados;
- IV. Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Regulamento;
- V. Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- VI. Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes no Regulamento;
- VII. Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- VIII. Resolver os casos omissos.

5.12 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

5.13 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao credenciando, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

5.14 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.15 A atribuição da demanda ao credenciado será feita através de **sorteio eletrônico**, de modo que, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados.

5.16 Nos casos em que um dado credenciado desistir ou ficar impedido de desenvolver sua



atividade, o próximo credenciado sorteado será convocado para complementar à atividade em questão.

5.17 No caso da falta de confirmação de disponibilidade no prazo indicado pela Comissão Permanente de Credenciamento, ou de indicação de indisponibilidade, será convocado o próximo sorteado.

5.18 Será solicitado que confirmem a disponibilidade por meio do e-mail [comissaocredenciamentouati@uneb.br](mailto:comissaocredenciamentouati@uneb.br), no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data de sua publicação.

5.19 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas serão convocados, até que todos os credenciados as recebam.

## 6. DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do credenciamento é de 07 (sete) meses ( $\leq 07$ ) a contar da data de sua publicação no DOE, salvo disposição específica onde será contado o prazo supracitado a partir da data especificada na publicação do DOE podendo ser prorrogado por períodos iguais, conforme o interesse da administração e a bem do princípio da economicidade.

6.2 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a UNEB necessitar, observadas as condições fixadas neste edital, a disponibilidade financeira e as normas pertinentes.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da prestação de serviços no exercício financeiro de 2023 serão custeadas por recursos da UNEB pelas seguintes dotações orçamentárias.

Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elementos de despesa:
0001	114	6042	33.90.36 e 33.90.47

Previsão Orçamentária pela UNEB: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)



## 8. DAS ATIVIDADES DOS CREDENCIADOS SELECIONADOS

8.1 As ações educativas voltadas à efetivação dos serviços por credenciamento para o Programa Universidade Aberta à Terceira Idade (UATI) no âmbito da UNEB compreendem as seguintes atividades, no escopo deste edital:

- a) Planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades artísticas e/ou pedagógicas indicadas no plano de trabalho do setor;
- b) Participação em reuniões com a Coordenação do Programa de Extensão Universidade Aberta à Terceira Idade (UATI);
- c) Elaboração de relatório das atividades formativas, de acordo com a solicitação da Coordenação;
- d) Colaborar com a difusão das atividades de formativas;
- e) Manutenção atualizada de registros de frequência, conteúdo ou outros mecanismos de acompanhamento das atividades e participação nas ações formativas, demandadas pela coordenação no campus;
- f) Transmissão de informações corretas e adequadas, relacionadas às atividades formativas, projetos e ações do Programa UATI, junto ao público, considerando a demanda e pertinência;
- g) Executar outras tarefas correlatas, conforme as necessidades, em projetos e ações institucionais do Programa UATI;
- h) Participar das atividades artísticas culturais, eventos, cursos e demais ações desenvolvidas pelo Programa.

## 9. DAS INSCRIÇÕES

9.1 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá certificar-se que preencheu todos os pré-requisitos exigidos para participação no Processo Seletivo de Credenciamento estabelecidos neste Edital, disponibilizado nas páginas: <http://selecao.uneb.br/> e <https://proex.uneb.br/editais-abertos/>.

9.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará no **período de 18 de junho a 05 de julho de 2024**, através de preenchimento de formulário disponibilizado no endereço eletrônico oficial <https://inscricao.uneb.br/credenciamentouati2024>, através do preenchimento



do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO e do ENVIO DE DOCUMENTOS pelo sistema, para a análise de títulos, conforme item 10 deste Edital, devendo o(a) candidato(a) adotar os seguintes procedimentos:

- a) ler integralmente este Edital e, em seguida, acessar a página <https://inscricao.uneb.br/credenciamentouati2024> ;
- b) criar um usuário na Área do Candidato;
- c) acessar novamente a página do concurso, a partir da URL citada na alínea “a” do item 9.2;
- d) clicar no botão Inscrições Abertas e preencher os campos do Formulário de Inscrição, categorizados nas seções Dados Pessoais, Dados Específicos e Dados Complementares.
- e) na seção de Dados Específicos, selecionar o **Núcleo Pedagógico** e a **Oficina pleiteada** observando o Código da vaga pleiteada conforme ANEXO I e II deste Edital;
- f) na seção Anexos, fazer upload da documentação especificada no item de 10.1 deste Edital;
- g) clicar no botão FINALIZAR;

9.3 Não será cobrada taxa de inscrição nesse Processo Seletivo Simplificado.

9.4 Cada candidato(a) poderá inscrever-se apenas para uma das vagas deste edital;

9.5 O(A) candidato(a) que efetivar mais de uma inscrição para a mesma função ou para diferentes funções terá a(s) primeira(s) cancelada(s), sendo considerada válida a última inscrição realizada, sendo esta identificada pelo dia e hora informados quando do preenchimento do Formulário de Inscrição. As demais inscrições serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

9.6 A Comissão Permanente de Credenciamento não se responsabiliza por inscrições realizadas via Internet e não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9.7 O(A) candidato(a) inscrito(a) por terceiros assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento da Ficha de Inscrição disponível pela via eletrônica.



## 10 DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Todos(as) os(as) candidato(as) inscritos(as) neste Processo Seletivo Simplificado deverão encaminhar os títulos a serem avaliados, a partir da URL citada na alínea “a” do item 9.2 no formato PDF, com o tamanho máximo de 5 MB por arquivo, com os seguintes documentos abaixo relacionados:

- a) Fotocópia de Identidade (frente e verso em único documento em PDF);
- b) Fotocópia do CPF;
- c) Fotocópia do documento PIS/PASEP;
- d) Cópia de comprovante de conta corrente bancária;
- e) Fotocópia do comprovante de residência, atualizado, válido nos três últimos meses;
- f) Fotocópia do Diploma ou Certificação para as vagas de nível superior;
- g) Fotocópia do Histórico ou Certificado do Nível Médio para as vagas de Nível Médio;
- h) Currículo Lattes ou Vitae;
- i) Projeto Pedagógico referente à Oficina pleiteada ao credenciamento, conforme ANEXO III deste Edital.
- j) Requerimento de Credenciamento (ANEXO IV)
- k) Atestados, Declarações ou Certificados que comprovem a experiência ou Formação na subárea indicada na Inscrição, conforme Currículo *Lattes* ou Vitae (em único documento em PDF);
- l) Comprovação de Aptidão para o Desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do ANEXO V deste Edital;
- m) Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, de acordo com o modelo constante do ANEXO VI, deste Edital (disponível na página de inscrição);
- n) Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia – CAF/Digital no **COMPRASNET-BA** no endereço: <http://www.comprasnet.ba.gov.br> ou no endereço: <https://www.cadastrodefornecedores.saeb.ba.gov.br/>



1. **Ramo de atividade 02** - serviços técnicos e especializados.
  2. **Família 02.34** – capacitação e desenvolvimentos de pessoas.
    - o) Certidão Negativa da Fazenda Estadual – Bahia (atualizada) – no endereço <http://www.comprasnet.ba.gov.br>.
    - p) Certidão Negativa da Receita Federal (atualizada);
    - q) Certidão Negativa da Receita Municipal (atualizada);
    - r) Declaração de regularidade de CPF (Pessoa Física);
    - s) Certidão de Regularidade Fiscal (atualizada);
    - t) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada);
    - u) Declaração de Disponibilidade para o trabalho objeto do credenciamento, com indicação dos períodos disponíveis (manhã e/ou tarde e/ou noite), conforme carga horária das oficinas prevista no ANEXO I;
    - v) Declaração Negativa de Vínculo no ANEXO VII (disponível na página de inscrição);
- 10.2 Os documentos deverão estar legíveis, sem rasuras ou emendas, na posição original do documento (vertical ou horizontal), no tamanho A4 e contendo frente e verso quando da existência de dados no verso no formato PDF;
- 10.3 Serão indeferidas as inscrições que:
- a) estiverem com o formulário de inscrição incompleto ou com dados incorretos ou com dados inverídicos;
  - b) forem realizadas mais de uma vez pelo(a) mesmo(a) candidato(a); sendo considerada válida a última inscrição realizada, esta identificada pelo dia e hora informados quando do preenchimento do Formulário de Inscrição.
- 10.4 Não serão aceitos documentos que sejam encaminhados de outra forma que não a descrita no subitem 4.0;
- 10.5 Os atestados, declarações ou certificados referentes às atividades de formação continuada/extensão devem possuir **carga horária mínima de 40 (quarenta) horas**.
- 10.6 Nos casos de envio, pelo(a) mesmo(a) candidato(a), de mais de uma inscrição para a mesma função, será considerada, para efeito de avaliação, apenas a última inscrição encaminhada pelo(a) candidato(a), sendo este identificado pela data e hora do envio via internet.
- 10.7 O envio dos documentos será de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a);



10.8 Expirado o prazo de inscrição, não serão aceitos pedidos de recebimentos ou inclusão de novos documentos, sob quaisquer hipóteses ou alegações.

10.9 A Comissão de credenciamento não se responsabilizará por documentos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

10.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.10.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.10.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

## 11. DA SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

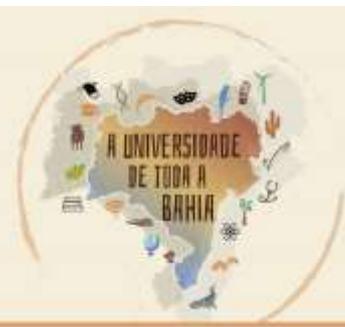
11.1 Para a habilitação dos interessados no credenciamento exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital.

11.2 ANÁLISE DOS TÍTULOS - O Candidato que deseja se candidatar a prestar serviços nas oficinas do Programa Universidade Aberta à Terceira Idade (UATI) no âmbito da UNEB, deverá OBRIGATORIAMENTE apresentar os documentos habilitatórios descritos no item 10.1 e preencher o Requerimento de Credenciamento, ANEXO IV deste Edital.

11.3 A Comissão de credenciamento conferirá e analisará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no **Certificado de Registro Cadastral, o extrato** correspondente, conferindo, após a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

11.4 A inexatidão das declarações, as irregularidades de documentos e outras de qualquer natureza que não atendam ao presente Edital, ocorridas em qualquer fase da Seleção ou durante a execução do Projeto, eliminarão o candidato do processo.

11.5 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.



11.6 Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

## **12. DOS RESULTADOS**

12.1 O resultado dos pedidos de credenciamento serão divulgados nas páginas: <http://selecao.uneb.br/> e <https://proex.uneb.br/editais-abertos/> .

12.2 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

12.3 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

12.4 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

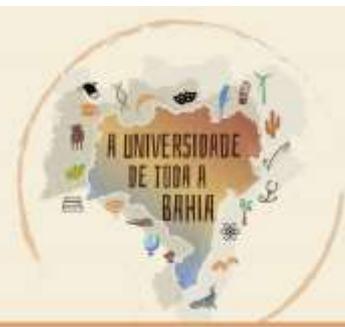
12.5 Os resultados dos pedidos de credenciamento serão publicados no DOE e serão divulgados nas página: <http://selecao.uneb.br/> e <https://proex.uneb.br/editais-abertos/> .

## **13. DOS RECURSOS**

13.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.2 Os candidatos poderão apresentar interposição de recurso, exclusivamente através do link do formulário de recurso e seguindo as instruções que ficará disponível na página <https://inscricao.uneb.br/credenciamentouati2024>, no prazo definido no item 13.1 deste Edital.

13.3 Ao indeferimento do credenciamento, a interposição de recurso deverá seguir as recomendações abaixo:



- a) submeter o Formulário de Recurso a partir do link e das instruções divulgada na página <https://inscricao.uneb.br/credenciamentouati2024> ;
- b) preencher o Formulário de Recurso fundamentando sua interpelação, sem o que não será considerado o pleito apresentado.
- c) havendo necessidade de anexar arquivo, fazer upload no campo de Anexo do formulário de recurso;
- d) o arquivo deverá estar em formato PDF;
- e) se houver mais de um arquivo a ser anexado, interpor tantos recursos quantos forem os arquivos, pois cada recurso comportará apenas UM anexo.

13.4 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

13.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Jurídica -PROJUR/UNEB.

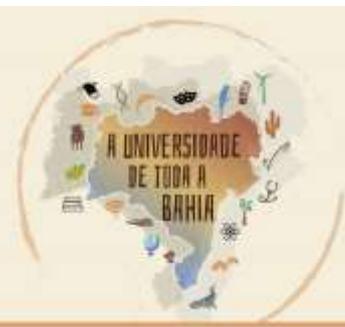
#### **14. DO TERMO DE ADESÃO**

14.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

14.2 Os proponentes credenciados serão convocados a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme ANEXO VIII, deste Edital, via SEI (Sistema Eletrônico de Informações), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento.

14.3 Para a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento é necessário que os credenciados sejam cadastrados no SEI como usuário externo.

14.4 O manual de usuário externo do SEI encontra-se disponível no site da PROEX: <https://proex.uneb.br/documentos/>.



14.5 Uma vez assinado o Termo de Adesão, a pessoa credenciada poderá solicitar seu descredenciamento sem penalidades, mediante manifestação expressa direcionada à Comissão de Credenciamento.

14.6 A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

14.7 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

## **15. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA E CONVOCAÇÃO**

15.1 A alocação dos credenciados se dará por sorteio eletrônico, através do sistema de sorteio pelo FIPLAN e de acordo com as necessidades de oficinas a serem oferecidas à execução do Programa Universidade Aberta à Terceira Idade no âmbito da UNEB, bem como da modalidade e localização de execução, e da disponibilidade financeira, conforme ANEXO I deste Edital.

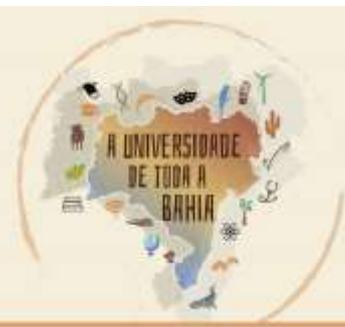
15.2 A convocação do credenciado será realizada através serão divulgados nas páginas: <http://selecao.uneb.br/> e <https://proex.uneb.br/editais-abertos/> e através de e-mail.

15.3 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024

15.4 Será solicitado que confirmem a disponibilidade por meio do e-mail de convocação, **no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data de convocação.**

15.5 Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

15.6 Nos casos em que um dado credenciado desistir ou ficar impedido de desenvolver sua atividade, outro prestador será convocado, por meio de sorteio eletrônico, para complementar a atividade em questão.



15.7 Para a substituição do credenciado, nos casos em que a carga horária da atividade a ser complementada for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do total, ao término da atividade, observar-se-á o princípio da rotatividade entre os prestadores de serviço, ou seja, será considerado que este instrutor realizou a oficina de forma integral, não havendo a obrigatoriedade de ser chamado no próximo ano, para a complementação da carga horária da Oficina a qual foi credenciado.

15.8 Nos casos em que a carga horária a ser complementada for inferior a 80% (oitenta por cento) do total, o prestador de serviço fará a complementação da atividade sem prejuízo de sua contratação, no período letivo seguinte, para realização de 100% (cem por cento) da carga horária das atividades do novo período.

15.9 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento serão convocados apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

## 16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

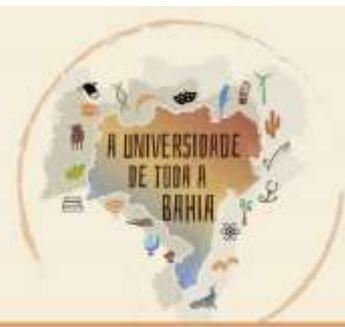
16.1 Para a execução dos serviços é necessário que os credenciados estejam com sua documentação de habilitação regular.

16.2 A contratação dar-se-á de acordo com o planejamento e as demandas do Programa Universidade Aberta à Terceira Idade no âmbito da UNEB e a disponibilidade financeira e orçamentária.

16.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição de Autorizações da **Prestação de Serviços – APS**, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de execução do serviço e o valor total da respectiva autorização.

16.4 A emissão das **Autorizações de Prestação de Serviços – APS** será definida pelo C, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os credenciados e a rotatividade.

16.5 O credenciado será convocado para assinatura da Autorização da Prestação de Serviços - APS, via SEI, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.



16.6 Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder à convocação de outro credenciado obedecendo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

17.1. A prestação de serviço será remunerada de acordo com a carga horária efetivamente executada, mensalmente, discriminada no Anexo I deste Edital, em conformidade com o que preconiza a Resolução do Conselho Universitário (CONSU/UNEB) nº 641/2008, publicada no D.O.E. de 16/12/2008, reajustada conforme item 5.6 deste Edital.

17.2. O valor da hora aula está relacionado com o nível de escolaridade que a oficina requer, e na remuneração, será acrescida de 15% (quinze por cento) da carga horária básica referente às horas empregadas no planejamento da respectiva atividade, conforme Resolução CONSU 641/2008 (UNEB).

17.3 Haverá acréscimo no valor, mediante a apresentação de documentação que comprovem titulação de Pós-Graduação, conforme Resolução do CONSU n.º 641/2008 (UNEB).

17.4 Da remuneração serão deduzidos os impostos pertinentes de acordo com a legislação trabalhista;

17.5. O contrato de prestação de serviço será de 07 (sete) meses, renovável por igual período, a critério da Administração da UNEB e o pagamento será realizado apenas nos meses de serviços prestados, mediante apresentação de relatório mensal das atividades desenvolvidas.

## **18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no art. 12 da Lei Estadual nº 14.634/2023, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.



18.2 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

18.3 O órgão ou entidade contratante procederá, a seu critério, avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

18.4 A avaliação do desempenho do profissional contratado será acompanhada pelo Coordenador local da UATI (Universidade Aberta à Terceira Idade) no seu respectivo Departamento ou do servidor responsável indicado por esta coordenação.

18.5 O coordenador e/ou servidor responsável pela avaliação do profissional contratado encaminhará parecer técnico sobre o desempenho deste profissional à Comissão de Permanente de Credenciamento, que será responsável pela validação.

18.6 O profissional será considerado apto ou inapto conforme parecer técnico emitido pela coordenação do curso/projeto ou do servidor responsável pelo setor demandante, que deverá ser instruído da seguinte forma: Parecer Técnico, Relatório de Atividade e Folha de Frequência.

18.7 O índice de avaliação dos profissionais credenciados variará de 0 a 100%, estando aptos aqueles que atingirem o mínimo de 60%, considerando na avaliação o parecer técnico do coordenador local da UATI ou do servidor responsável pelo setor demandante.

18.8 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) pontualidade na execução do serviço;
- b) qualidade do serviço prestado;
- c) atuação de acordo com o Regulamento do Programa da Universidade aberta à Terceira Idade, conforme Resolução do CONSU n.º 1.439/2020;
- d) cordialidade na relação com os prepostos da UATI e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- e) cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- f) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- g) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

18.9 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.



18.10 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato, descredenciamento e aplicação das penalidades legais.

## **19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

19.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos incisos de I a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas nos incisos de I a IV do art. 156 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

19.2. O não cumprimento regular das obrigações sujeitará o/a contratado/a às implicações legais, dentre elas a devolução integral do valor recebido devidamente corrigido, a suspensão temporária de participar de novos editais e de concorrer às seleções realizadas pela UNEB, por meio de seus Programas, bem como as sanções descritas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e demais normas de regência.

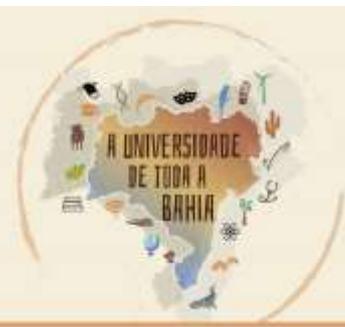
19.3 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 48 Lei Estadual 14.634/2023.

19.3.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

19.3.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

19.3.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

19.3.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.



19.3.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

19.3.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

19.3.7 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o credenciado contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.3.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da contratada faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, o credenciado contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao credenciado contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

19.3.9 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

## **20. DA RESCISÃO**

20.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I, II, III, IV e V do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



20.3 A rescisão do contrato implicará o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

- a. Quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b. Quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c. Quando o credenciado deixar de atender a demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

20.4 O credenciado contratado poderá rescindir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 A Coordenação do Núcleo da UATI de cada *Campus* poderá propor à Coordenação Geral do Núcleo Universidade Aberta à Terceira Idade - NUATI/PROEX a substituição de instrutor que não atenda ao disposto nos itens 4 e 18 deste Edital. Neste caso, a convocação de novo instrutor se dará por um novo sorteio eletrônico;

21.2 A inexatidão das declarações, ou irregularidade nos documentos, identificados em qualquer fase do processo, eliminará o candidato da seleção ou, se identificadas posteriormente, impedirão a sua atuação, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição;

21.3 O presente edital está em observância com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)), cujas diretrizes e demais ações quanto ao tratamento dos dados pessoais poderão ser objeto de consulta por meio do site [www.lgpd.uneb.br](http://www.lgpd.uneb.br).

21.4 O(A) titular de dados pessoais concorda, no momento da sua inscrição, com a utilização dos seus dados pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB), durante a vigência do presente edital e demais fases do Processo Seletivo, inclusive para eventual convocação, a fim de atender ao objetivo finalístico do presente certame.



21.5 Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Credenciamento UATI.

GABINETE DA REITORIA DA UNEB, 07 de junho de 2024.

**Adriana dos Santos Marmori Lima**

**Reitora**



## ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

### EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES PARA AS OFICINAS DO PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA À TERCEIRA IDADE (UATI)

Código	Local	Núcleo Pedagógico (*)	Nível de Escolaridade	Nº de Instrutores	Nº de Turmas por instrutor	Valor Hora/aula R\$	CH/ Turma/ Semanal (h)	CH/Total/ Mensal (h)	CUSTO MENSAL (Custo por CH + 15%) (**) (***)
100	SALVADOR/ CAMPUS I	Trabalhos Manuais	Médio	1	1	R\$ 32,00	3	12	R\$ 441,60
101	SALVADOR/ CAMPUS I	Vivências Corporais	Superior	1	1	R\$ 53,00	2	8	R\$ 487,60
102	SALVADOR/ CAMPUS I	Vivências Corporais	Superior	1	1	R\$ 53,00	2	8	R\$ 487,60
103	ALAGOINHAS/CAMPUS II	Vivências Corporais	Médio	1	1	R\$ 32,00	3	12	R\$ 441,60
104	JUAZEIRO/ CAMPUS III	Vivências Corporais	Superior	1	1	R\$ 53,00	2	8	R\$ 487,60
105	JACOBINA/ CAMPUS IV	Trabalhos Manuais	Médio	1	1	R\$ 32,00	3	12	R\$ 441,60
106	SANTO ANTÔNIO DE JESUS/ CAMPUS V	Vivências Corporais	Superior	1	1	R\$ 53,00	2	8	R\$ 487,60
107	CAETITÉ/CAMPUS VI	Vivências Corporais	Superior			R\$ 53,00	2	8	R\$ 487,60
108	SENHOR DO BONFIM/ CAMPUS VII	Vivências Corporais	Superior	1	1	R\$ 53,00	3	12	R\$ 731,40
109	PAULO AFONSO/ CAMPUS VIII	Vivências Corporais	Superior	1	1	R\$ 53,00	3	12	R\$ 731,40
110	TEIXEIRA DE FREITAS/ CAMPUS X	Trabalhos Manuais	Médio	1	2	R\$ 32,00	3	12	R\$ 441,60
111	TEIXEIRA DE FREITAS/ CAMPUS X	Vivências Corporais	Médio	1	2	R\$ 32,00	3	12	R\$ 441,60
112	SERRINHA/ CAMPUS XI	Vivências Corporais	Superior	1	1	R\$ 53,00	2	8	R\$ 487,60
113	GUANAMBI/ CAMPUS XII	Vivências Corporais	Superior	1	1	R\$ 53,00	3	12	R\$ 731,40
114	ITABERABA/ CAMPUS XIII	Vivências Corporais	Médio	1	1	R\$ 32,00	3	12	R\$ 441,60
115	CONCEIÇÃO DE COITÉ/ CAMPUS XIV	Vivências Corporais	Médio	1	1	R\$ 32,00	2	8	R\$ 294,40
116	VALENÇA/ CAMPUS XV	Vivências Corporais	Médio	1	1	R\$ 32,00	3	12	R\$ 441,60
117	VALENÇA/TUBER A/ CAMPUS XV	Vivências Corporais	Superior	1	1	R\$ 53,00	2	8	R\$ 487,60
118	BOM JESUS DA LAPA/ CAMPUS XVII	Vivências Corporais	Médio	1	1	R\$ 32,00	2	8	R\$ 294,40
119	BOM JESUS DA LAPA/ CAMPUS XVII	Vivências Corporais	Superior	1	1	R\$ 53,00	2	8	R\$ 487,60
120	CAMAÇARI/ CAMPUS XIX	Trabalhos Manuais	Médio	1	1	R\$ 32,00	2	8	R\$ 294,40



Código	Local	Núcleo Pedagógico (*)	Nível de Escolaridade	Nº de Instrutores	Nº de Turmas por instrutor	Valor Hora/aula R\$	CH/ Turma/ Semanal (h)	CH/Total/ Mensal (h)	CUSTO MENSAL (Custo por CH + 15%) (**) (***)
121	BRUMADO/ CAMPUS XX	Vivências Corporais	Médio	1	1	R\$ 32,00	2	8	R\$ 294,40
122	IPIAÚ/ CAMPUS XXI	Vivências Corporais	Médio	1	1	R\$ 32,00	2	8	R\$ 294,40
123	EUCLIDES DA CUNHA/ CAMPUS XXII	Vivências Corporais	Médio	1	1	R\$ 32,00	2	8	R\$ 294,40
124	CAMPUS AVANÇADO DE CANUDOS	Vivências Corporais	Superior	1	1	R\$ 53,00	2	8	R\$ 487,60
125	SEABRA/ CAMPUS XXIII	Vivências Corporais	Médio	1	1	R\$ 32,00	3	12	R\$ 441,60
126	XIQUE-XIQUE CAMPUS XXIV	Vivências Corporais	Médio	1	1	R\$ 32,00	3	12	R\$ 441,60
127	LAURO DE FREITAS CAMPUS XXVI	Vivências Corporais	Médio	1	1	R\$ 32,00	3	12	R\$ 441,60

(\*) As Oficinas correspondentes aos Núcleos Pedagógicos estão especificadas no ANEXO II

(\*\*) Adicional correspondente a 15% (quinze por cento) da carga horária básica referente às horas empregadas no planejamento da respectiva atividade, conforme Resolução CONSU 641/2008 (UNEB).

(\*\*\*) O valor do Custo Mensal será reajustado com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) que mede a variação de preço entre o valor hora/aula especificado, conforme Resolução do CONSU n.º 641/2008 de 16.12.2008 (UNEB) e a data de formalização do contrato.



## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES PARA AS OFICINAS DO PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA À TERCEIRA IDADE (UATI)

NÚCLEO PEDAGÓGICO	DESCRIÇÃO	OFICINAS	CONHECIMENTOS E HABILIDADES REQUERIDOS	PRÉ-REQUISITOS
VIVÊNCIAS ARTÍSTICO-CORPORAIS	Busca desenvolver a prática do movimento e do lazer, objetivando a melhoria das condições físico-morfológicas, psicológicas, musicais e sociais e o desenvolvimento de potencialidades e artísticos e esportivos.	Canto-coral; Dança; Esportes individuais e coletivos; Flauta doce; Lazer e Qualidade de Vida; Lutas; Pilates; Rodopiando na Cultura Popular; Teatro; Teclado; Vídeo arte; Violão; Yoga.	<p>Oferecer, através da visão artística e de oficina, um espaço que proporcionará à Terceira Idade a oportunidade de trabalhar e exercitar seu lado criativo, sua mente e sua autoestima, com a melhora de sua saúde mental.</p> <p>Busca através de uma perspectiva subjetiva – entremeada de descrições e reflexões, lembranças e emoções, aproximar vários campos do conhecimento, como o artístico, empírico e científico – com a inserção do idoso no universo teatral, musical, performático como protagonista da cena. Estimular a cognição, a expressão e a consciência corporal por meio de atividades que envolvessem a memória, a atenção, a criatividade, a linguagem, a orientação para realidade, oportunidades de aprendizagem, sensorialidade e reconhecimento de emoções.</p>	<p>O Proponente de nível médio deverá apresentar comprovante na área de formação pretendida e/ou atuação como artesão, mestre de saberes culturais, (blog, instagram, site, facebook etc).</p> <p>O Proponente de nível superior deverá apresentar certificação na área ou áreas afins.</p>



<b>NÚCLEO PEDAGÓGICO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>OFICINAS</b>	<b>CONHECIMENTOS E HABILIDADES REQUERIDOS</b>	<b>PRÉ-REQUISITOS</b>
TRABALHOS MANUAIS	Desenvolver habilidades, despertar a criatividade, aguçar o senso estético e a sociabilidade.	Arte e Tecido; Artesanato; Bordado; Cerâmica; Corte e costura; Desenho Artístico; Origami, Pedraria, Pintura em Tela; Pintura em Tecido; Escultura.	Estimula a criatividade artística, o senso crítico e melhoria da percepção, através da observação de imagens; utiliza técnicas relacionadas à perspectiva, luz e sombra; Desenvolvimento teórico-prático das cores e da manipulação de materiais e suportes tendo como recurso o contato com formas e imagens dentro de uma concepção estética; desenvolvimento da praxia fina.	O Proponente de nível médio deverá apresentar comprovante na área de formação pretendida e/ou atuação como artesão, mestre de saberes culturais, (blog, instagram, site, facebook etc).  O Proponente de nível superior deverá apresentar certificação na área ou áreas afins.



### ANEXO III

#### ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO

1. <b>Título da Oficina</b>	1.1 <b>Localização</b> (DEPT/CAMPUS)																																				
2. Nome do Responsável																																					
3. Objeto (Apresentação da finalidade da referida Oficina)																																					
4. Objetivos (Relacione o que você espera atingir com o desenvolvimento da Oficina)																																					
5. Metodologia (Indicar de que forma as atividades serão desenvolvidas)																																					
6. Recursos																																					
7. Cronograma (apresentação das atividades a serem desenvolvidas)																																					
<table border="1"><thead><tr><th>Descrição da Atividade</th><th>JUN/24</th><th>JUL/24</th><th>AGO/24</th><th>SET/24</th><th>OUT/24</th><th>NOV/24</th><th>DEZ/24</th><th>JAN/25</th></tr></thead><tbody><tr><td>Atividade 1</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Atividade 2</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>...</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></tbody></table>		Descrição da Atividade	JUN/24	JUL/24	AGO/24	SET/24	OUT/24	NOV/24	DEZ/24	JAN/25	Atividade 1									Atividade 2									...								
Descrição da Atividade	JUN/24	JUL/24	AGO/24	SET/24	OUT/24	NOV/24	DEZ/24	JAN/25																													
Atividade 1																																					
Atividade 2																																					
...																																					
8. Resultados esperados																																					

Local, Data.

NOME DO CANDIDATO E ASSINATURA



**ANEXO IV**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Credenciamento UATI n.º \_\_\_\_\_

<b>Nome (pessoa física):</b>			
RG:		CPF:	
<b>ENDEREÇO:</b>			
(Rua, Avenida, nº e complemento)			
Bairro	Município	UF	CEP
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3	
E-mail			
<b>CONTA BANCÁRIA:</b> (Banco / Agência / Conta corrente).			

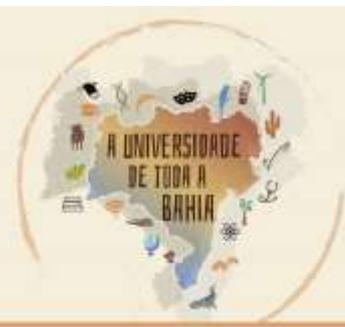
A pessoa proponente, acima identificada, requer, através do presente documento, o seu credenciamento conforme Edital \_\_\_\_/2024 de Credenciamento para prestação de serviço no Programa Universidade aberta à Terceira Idade – UATI, no âmbito da UNEB, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso(a), nem declarado(a) inidôneo(a) para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital de credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com a sua habilidade profissional e experiência adequadas à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Que os meios de contato informado são todos válidos e atualizados e que informará sobre qualquer alteração destes, disponibilizado novos, quando for o caso.
- i) Realizará todas as atividades relacionadas às oficinas em que se propõe a atuar;

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de credenciamento, pede deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local, Data.

NOME DO CANDIDATO E ASSINATURA



## ANEXO V

### PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Credenciamento UNEB  
Número \_\_\_\_/2024

Declaramos, para fins de habilitação, que o profissional \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, prestou serviço de \_\_\_\_\_, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

\_\_\_\_\_  
LOCA E DATA

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



## **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS** (disponível na página de inscrição)

#### **DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaro, para os fins da parte final do inciso VI do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, ter o conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.



## **ANEXO VII**

### **DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO**

(disponível na página de inscrição)

Declaro, para os fins que se fizerem necessários, que não possuo vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.



## ANEXO VIII

### MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento UNEB n.º \_\_\_\_\_

#### **TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIVERSIDADE ESTADUAL DA BAHIA - UNEB, ATRAVÉS DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E DO PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA A TERCEIRA IDADE - UATI.**

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB), pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e do Programa Universidade Aberta a Terceira Idade-UATI, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> Adriana dos Santos Marmori Lima, reitora da Universidade, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxx, situada à xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e NOME DO CREDENCIADO, CPF n.º xxxxxxxx, residente à xxxxxxxx, credenciado(a) por ato publicado no DOE de / / , processo Administrativo n.º , Edital de Credenciamento n.º \_\_\_\_/2024, doravante denominada apenas CREDENCIADA, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e a Lei Estadual 14.634/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento de interessados para a **prestação de serviços de OFICINA DE XXXXX**, de acordo com as especificações constantes do edital, do Aviso XX/2024, publicado no DOE de XX/XX/2024, do edital de credenciamento XX/2024 e respectivos anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, o prazo de execução do serviço e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de credenciados então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO**

O prazo de vigência do credenciamento é de 09 meses a contar da data de sua publicação no DOE, salvo disposição específica onde será contado o prazo supracitado a partir da data especificada na publicação do DOE podendo ser prorrogado por períodos iguais, conforme o interesse da administração e a bem do princípio da economicidade, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão remunerados com base nos valores estabelecidos na **Portaria 641/2018**, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, de 16/12/2018, e reajustado com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) que mede a variação de preço entre o valor hora/aula especificado e a data de formalização do contrato.

Parágrafo único. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, encargos previdenciários que incumbe ao prestador de serviços, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

Em consonância com o art. 92, inciso V da Lei Federal 14.133/2021, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º A prestação de serviço será remunerada de acordo com a carga horária efetivamente executada, integral ou fracionadamente, a partir da finalização de cada ciclo ou etapa de atividade, com base nos valores definidos na Portaria de Instituição do Credenciamento, de acordo com o cronograma previamente estabelecido.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.



§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º O CONTRATANTE descontará da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

Parágrafo único: Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a. executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à UNEB e/ou a terceiros;
- c. comunicar à UNEB qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- d. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- e. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- f. encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.
- g. acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pela UNEB;
- h. apresentar à UNEB, para efeito de pagamento, as notas fiscais sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com identificação do período de referência da prestação do serviço e objeto de contratação;
- i. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA UNEB**

A UNEB, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:



- a. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b. efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c. estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d. extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e. gerenciar e orientar o credenciamento;

#### **CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será o de carga horária.

#### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá à UNEB proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no art. 12 da Lei Estadual nº 14.634/2023, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da UNEB não eximirá o credenciado contratado de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto nos art. 14 e 15 da Lei Estadual 14.634/2023.

§2º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: PROEX

§3º - Fica indicado como gestor deste Contrato, o servidor, XXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXX. (Membro da coordenação da Multicampia do Programa UATI).

§4º - Fica indicado como fiscal deste Contrato, o servidor XXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXXXXXX. (Coordenador do NUATI em cada Departamento)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas constantes nos incisos I a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 47 da Lei Estadual 14.634/2023, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas nos incisos I a IV do art. 156 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º O não cumprimento regular das obrigações sujeitará o/a contratado/a às implicações legais, dentre elas a devolução integral do valor recebido devidamente corrigido, a suspensão temporária de participar de novos editais e de concorrer às seleções realizadas pela UNEB, por meio de seus Programas, bem como as sanções descritas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e demais normas de regência.

§2º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejará



a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 48 Lei Estadual 14.634/2023.

§3º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§4º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§6º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§7º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§9º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o credenciado contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da contratada faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, o credenciado contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao credenciado contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.



§11º Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§12 Aos responsáveis pelo cometimento de infrações administrativas serão aplicadas as sanções previstas nos incisos I a IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§13 O retardamento da execução das atividades sem motivo justificado, descrito como infração administrativa pelo inciso VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser apenado com advertência, multa, ou impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme critérios definidos em Regulamento.

§14 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade para licitar e contratar, previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista no inciso II do caput do mesmo artigo.

§15 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, salvo na situação prevista no item 19.2.1 deste edital de credenciamento, o que poderá ocorrer ainda:

- a. quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b. quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c. quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I, II, IV e V do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 139 do mesmo diploma.



§4º O credenciado poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, salvo a situação a que se refere o item 19.2.1 deste edital de credenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, do Aviso 105/2024, publicado no D.O.E. 08/06/2024, do Edital de Credenciamento 069/2024 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

---

LOCAL E DATA

---

CONTRATANTE

---

CREDENCIADA

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA